TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 974003-18/2026 – PNCP

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de estações de trabalhos completas (Tipos 1, 2 e 3), contemplando garantia *on site* de até 60 (sessenta) meses para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 09.12.2026	**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.gov.br/compras
PROCESSO	**00600-00006045/2025-86**
ESTIMATIVA	**R$ 6.242.829,86**
DATA DA ESTIMATIVA	**29.09.2026**
FORMA	**INTEGRAL**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
UASG:	**974003**
PREGOEIRO: _____ **EQUIPE DE APOIO:** _____ _____ _____	**ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF. **CNPJ**: 00.534.560/0001-26. **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202 **EMAIL:** pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 974003-18/2026 – PNCP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 10.11.2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 09.12.2026 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de estações de trabalhos completas (Tipos 1, 2 e 3), contemplando garantia *on site* de até 60 (sessenta) meses, visando ao atendimento de demandas de diversas áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de estações de trabalhos completas (Tipos 1, 2 e 3), contemplando garantia on site de até 60 (sessenta) meses, visando ao atendimento de demandas de diversas áreas, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 6.242.829,86 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos),** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho	Classificação da Despesa	FT
01.126.8231.1471.0005 (Modernização de Sistema de Informação do TCDF)	**4.4.90.52.35** (Equipamentos e Material Permanente) Itens 1 ao 4 **4.4.90.52.62** (Equipamentos e Material Permanente) Item 5	**1501.1001**

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Também, não poderão participar dos Itens 2 e 4 desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.gov.br/compras.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 100,00 (cem reais) para os itens 1 e 2;

7.8.4.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os itens 3 e 4; e

7.8.4.3. R$ 800,00 (oitocentos reais) para o item 5.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

a. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e

b. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.

III. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VIII - DO EMPATE FICTO

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 Os ITENS 2 e 4 da presente licitação é destinado à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para o referido Item.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA AMOSTRA / DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

10.1. A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a proposta, folders, catálogos ou fotos dos equipamentos oferecidos, ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

10.2. A avaliação técnica será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição dos equipamentos.

10.3. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

10.3.1. Proposta técnica;

10. 3.2. Folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

10. 3.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet.

10.4. Será rejeitado o objeto proposto que:

10.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

10.4.2 Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;

10.4.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10.5. No caso de não atendimento à exigência acima ou no caso de o produto não ser aprovado pela área técnica, o Pregoeiro desclassificará a proposta e convocará a licitante subsequente para realização de verificação da amostra e assim sucessivamente.

10.6. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas **(Matriz de Homologação dos Equipamentos).**

10.6.1. A proposta que não cumprir o disposto neste item, inclusive após diligência do pregoeiro, será desclassificada.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

II. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

III. **PARA TODOS OS ITENS -** Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de equipamentos (Estações de Trabalho), com prestação de serviço de garantia e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) meses.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços e/ou fornecimentos etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Fica estabelecida, para os ITENS 2 e 4 da presente licitação, cota reservada para as entidades preferenciais na forma do disposto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

12.1.1 As entidades preferenciais poderão participar de todos os itens, permanecendo para a cota não reservada os direitos relativos ao empate ficto e de saneamento estabelecido no item 11.12 deste edital.

12.1.2 **PARA A COTA RESERVADA NÃO SERÁ ACEITA A CONTRATAÇÃO POR PREÇO SUPERIOR AO QUE FOR CONTRATADO NA COTA PRINCIPAL, DESTINADA AO MERCADO GERAL. (§ 3º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011)**

12.1.3 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12.1.4 Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no

sítio http://www.tc.df.gov.br/, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
16.1.1.1 - DO CONTRATO	Anexo VI
16.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
16.1.4. - DO LOCAL DA ENTREGA	Item 4.1 do Anexo II

16.1.5 - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES	Item 5.1 do Anexo II
Anexo VI (Minuta do Contrato)	
16.1.6. - DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 4ª
16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 11ª
16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
16.1.12. - DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Modelo da Ordem de Fornecimento) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos II e III) poderá ser realizado junto ao Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2207, das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: ednaldos@tc.df.gov.br; alessandro.goncalves@tc.df.gov.br; thiagoalves@tc.df.gov.br.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em _____ de 20__.

ASSINADO DIGITALMENTE

_____

Chefe do Serviço de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/20__

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 27/2026

OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de estações de trabalhos completas (Tipos 1, 2 e 3), contemplando garantia *on site* de até 60 (sessenta) meses, visando ao atendimento de demandas de diversas áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as quantidades e especificações descritas nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas).
PROCESSO	**00600-00006045/2025-86**
ESTIMATIVA	**R$ 6.242.829,86**
DATA DA ESTIMATIVA	**29.09.2026**
FORNECIMENTO	**INTEGRAL**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**

RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Marco Antonio Nascimento de Souza Apolônio Carime Esquerdo	**TELEFONE**: (61) 3314-2870 **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br
EQUIPE REQUISITANTE Ednaldo Ramos de Souza	**TELEFONE**: (61) 3314-2973 **EMAIL:** ednaldos@tc.df.gov.br

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de estações de trabalhos completas (Tipos 1, 2 e 3), contemplando garantia on site de até 60 (sessenta) meses, visando ao atendimento de demandas de diversas áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as quantidades e especificações descritas nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas).

1.1.1. **ITEM 1** – Fornecimento de computadores do Tipo 1: Estações de Trabalho Minidesktop (uso geral, sem GPU dedicada), ideal para tarefas administrativas e de escritório que não exigem processamento gráfico intensivo **(Participação Aberta)**.

1.1.2. **ITEM 2** – Fornecimento de computadores do Tipo 1: Estações de Trabalho Minidesktop (uso geral, sem GPU dedicada), ideal para tarefas administrativas e de escritório que não exigem processamento gráfico intensivo **(Participação Exclusiva)**.

1.1.3. **ITEM 3** – Fornecimento de computadores do Tipo 2: Estações do tipo Workstation, voltadas para usuários que necessitam de alta capacidade de processamento e gráficos para tarefas mais exigentes, como análise de dados complexos, modelagem e uso de software especializado **(Participação Aberta)**.

1.1.4. **ITEM 4** – Fornecimento de computadores do Tipo 2: Estações do tipo Workstation, voltadas para usuários que necessitam de alta capacidade de processamento e gráficos para tarefas mais exigentes, como análise de dados complexos, modelagem e uso de software especializado **(Participação Exclusiva)**.

1.1.5. **ITEM 5** – Fornecimento de computadores do Tipo 3: Cluster de Computação Acelerada para IA, envolvendo uma rede de computadores interconectados que combinam o poder de processadores altamente especializados, sendo destinado à construção, manutenção e evolução de modelos próprios de Inteligência Artificial do TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de infraestrutura tecnológica adequada no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante o fornecimento de equipamentos de informática para atender o Planejamento de Informática do TCDF, proporcionando inovação, qualidade e modernização no parque tecnológico existente.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Conforme determina o inciso IX do art. 21-A da Resolução TCDF nº 316/2018, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.1.2. Ademais, considerando ainda a Resolução nº 273/2014, o inc. X do art. 77 prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. O TCDF faz uso de diversos sistemas, processos e serviços de Tecnologia da Informação, que estão sujeitos a constantes evoluções tecnológicas. A dinâmica das relações entre servidores do TCDF e de outras instituições, jurisdicionados, fornecedores e público em geral, requer ferramentas que proporcionem maior resolutividade e velocidade quanto aos fluxos de informações, processamento e armazenamento de dados. Nesse sentido, é necessário que o Tribunal disponha de equipamentos adequados para que os trabalhos a cargo das suas áreas finalísticas e meio sejam realizados com maior produtividade e eficiência.

2.2.2.2. Conforme diagnóstico realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, verifica-se que o TCDF possui um quantitativo de 1.008 (mil e oito) Estações de Trabalho. Desse total, 573 equipamentos ainda se encontram sob garantia e aptos para uso, tendo sido adquiridos nas últimas contratações realizadas por meio do Processo nº 00600-00012817/2022-76 (144 unidades, sendo 122 Tipo 1 e 20 Tipo 2) e do Processo nº 00600-00000747/2023-94 (429 unidades Tipo 1). Os outros 434 equipamentos, além de fora do período de garantia contratual, possuem alta defasagem tecnológica se considerarmos as demandas de atividades a cargo dos servidores do Tribunal, principalmente da STI.

2.2.2.3. A presente contratação objetiva, neste contexto, renovar, modernizar e ampliar o parque computacional desta Corte de Contas, nos limites estabelecidos pelo Plano de

Contratações Anual - PCA (STI), considerando as especificações mais atuais disponíveis no mercado.

2.2.2.4. Após avaliação da equipe técnica, a categorização dos equipamentos se dará em Estações de Trabalho Tipo 1 (Mini desktop), Tipo 2 (Workstation) e Tipo 3 (Cluster de Computação Acelerada para IA), conforme detalhado neste TR. Esta nova segmentação permite ao TCDF alinhar melhor suas aquisições com as necessidades específicas de cada perfil de uso, otimizando o investimento em tecnologia e garantindo que as ferramentas estejam adequadas às demandas de trabalho, especialmente no contexto da crescente integração de recursos de Inteligência Artificial e a necessidade de uma gestão de TI mais robusta e eficiente.

2.2.2.5. Destaca-se que a contratação visa atender à necessidade de atualização do parque computacional desta corte, conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), visando evitar problemas de descontinuidade e ausência de garantia, além de aperfeiçoar a operacionalidade dos equipamentos dispensados aos colaboradores.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Suprimento da demanda de áreas diversas deste Tribunal quanto à aquisição de Estações de Trabalho com especificações apropriadas.

2.3.2. Disponibilização de estrutura computacional adequada e necessária ao corpo de Desembargadores, Ministério Público e demais autoridades participantes do Plenário, bem como aos demais servidores do TCDF.

2.3.3. Fortalecimento, modernização, ampliação e atualização do parque computacional do TCDF, com disponibilização de equipamentos de configurações atualizadas, capazes de oferecer recursos que visem aperfeiçoar a experiência dos usuários que deles farão uso, bem como gerar mais produtividade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de equipamentos de informática (Estações de Trabalho Completas Tipos 1, 2 e 3), contemplando garantia *on site* de até 60 (sessenta) meses, visando ao atendimento de demandas de áreas diversas do Tribunal de

Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as quantidades e especificações descritas nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO

4.1.1. No fornecimento de todos os equipamentos, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.

4.1.2. O fornecimento dos equipamentos dos itens dar-se-á de forma integral.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e as propostas dos adjudicatários serão partes integrantes do Instrumento de Contrato (Anexo VI).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos equipamentos fornecidos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos equipamentos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis

e responsabilidades:

5.1.2.1. À CARGO DO CONTRATANTE

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**: servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.2.1.3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.

5.1.2.1.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

5.1.2.2. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.2.2.1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de Preposto.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;

5.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;

5.3.11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.13. Os equipamentos deverão estar de acordo com as quantidades e especificações descritas nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas) e no Anexo III (Estimativa do Preços), deste

Termo de Referência.

5.3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.3.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.5.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatadas pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre GARANTIA DO FORNECIMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do

Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada de TODOS OS ITENS prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; ou

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram, etc.), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto é de até **R$ 6.242.829,86 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos),** conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).

6.1.1. Para os preços que compuseram a presente contratação seguiu-se a Orientação Técnica

nº1/2021, da Comunidade TIControle, em que se recomenda a utilização do **menor preço** para ser utilizado no Mapa de Preços, quando os preços encontrados forem captados apenas por propostas de empresas.

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia **29.09.2026**, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

6.3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliaram-se os preços praticados no mercado e adotou-se o menor dos valores encontrados, conforme disposições legais aplicáveis.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa e outras informações atinentes à classificação orçamentária da despesa.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O Licitante, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre a parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021.

8.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR

9.1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por Item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. **DA AMOSTRA / DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

9.2.1. As disposições que tratam sobre a DA AMOSTRA / DA ADEQUABILIDADE DO OJETO OFERTADO constam do Capítulo X do Edital.

9.3. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.3.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997;

10.1.5. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/ 2022.

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

11.2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS;

11.3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

11.4. ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

11.5. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de equipamentos de informática - Estações de Trabalhos Tipos 1, 2 e 3, contemplando garantia on site de 60 (sessenta) meses, visando ao atendimento de demandas de áreas diversas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as quantidades e especificações descritas neste Anexo II.

1.1.1. **Estações de Trabalho Tipo 1: Estações de Trabalho Minidesktop (uso geral, sem GPU dedicada)**

1.1.1.1. **Gabinete:** Minidesktop, volume máximo de **1,2 litros**, "tool-less" para abertura e remoção de componentes, com solução homologada para fixação em monitor ou pedestal, formando um conjunto único e compacto. Deverá possuir fonte de alimentação externa de 110/220Vac (chaveada automaticamente), potência máxima de **180 Watts**, com laudo técnico de eficiência energética. Incluir sensor de intrusão e trava de segurança com duas chaves. Deve permitir ligamento via teclado USB.

1.1.1.2. **Processador:** Arquitetura x86 (32/64 bits) com suporte AES para criptografia de dados. Deve ser da **última geração** disponível no mercado, com no mínimo **14 núcleos**, memória cache de no mínimo **24MB**, e possuir **Unidade de Processamento Neural (NPU)** para otimização de tarefas de Inteligência Artificial. Deverá atingir desempenho igual ou superior a **30.000 pontos no benchmark de CPU do site PassMark**.

1.1.1.3. **Memória: 16 GB** em módulo **único**, tipo SDRAM DDR5, com velocidade mínima de **4800Mhz** ou superior.

1.1.1.4. **Armazenamento: Controladora** PCIe Gen. 4x4 ou superior. **01 unidade SSD de no mínimo 512 GB**, formato M.2, padrão PCIe Gen 4x4 ou superior, com tecnologia NVMe e velocidades de no mínimo **3000 MB/s (leitura) e 2000 MB/s (gravação)**.

1.1.1.5. **Vídeo: Controladora de vídeo integrada**, compatível com padrão FHD (1920x1080), DirectX 12, com saídas 1x **HDMI** 2.0 (ou superior) e 1x DisplayPort 1.4

(ou superior).

1.1.1.6. **BIOS:** Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, em português e/ou inglês, em conformidade com a especificação UEFI 2.7. **A tecnologia de gerenciamento remoto integrada à BIOS deverá ser proprietária do fabricante do processador.** Deverá permitir acesso remoto completo (KVM over IP), com controle de teclado, vídeo e mouse, visualização do POST e acesso à BIOS, mesmo com o equipamento desligado (porém energizado) e em redes cabeadas e sem fio (802.1x). Deverá implementar segundo fator de autenticação (PIN aleatório local) para autorizar o acesso remoto do suporte técnico, conforme melhores práticas da LGPD. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015 para garantir a integridade da BIOS. Desenvolvida de acordo com o padrão NIST 800-193, permitindo a recuperação e o autorreparo da BIOS e firmware em caso de corrupção ou ataques. Possuir ferramenta para formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento, de acordo com o padrão NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.

1.1.1.7. **Conectividade:** Interface de rede Gigabit Ethernet (RJ-45) com wake-on-lan; interface wireless padrão 802.11AX; e interface Bluetooth v.5.3 ou superior. As interfaces sem fio devem possuir certificação Anatel.

1.1.1.8. **Sistema Operacional:** Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, OEM em português.

1.1.1.9. **Periféricos:**

1.1.1.9.1. **Monitor Principal:** Mínimo de 23,8 polegadas, tecnologia LED ou IPS, resolução 1920x1080, com ajuste de altura e rotação.

1.1.1.9.2. **Monitor Adicional:** Todas as características do monitor principal, além de webcam integrada (mínimo 2.0 MP), microfones duplos com cancelamento de ruído, 02 alto-falantes e mecanismo físico para bloquear a webcam.

1.1.1.9.3. **Teclado e Mouse:** do mesmo fabricante do equipamento, padrão ABNT2, USB. Mouse óptico com resolução de 1200 DPI e mousepad.

1.1.1.9.4. **Garantia:** Mínima de **60 (sessenta) meses on-site**,

atendimento 24/7, tempo de reparo de até 3 dias úteis e política de retenção da unidade de armazenamento defeituosa pelo CONTRATANTE.

1.1.2. **Estações de Trabalho Tipo 2: Workstation (processador potente, 64GB RAM, min 1TB SSD, GPU dedicada 24GB RAM)**

1.1.2.1. **Gabinete:** Minitorre **ou** Torre, com volume máximo de 32 litros. Alto-falante interno de 1 Watt RMS. Design "tool-less". Fonte de alimentação interna de 110/220Vac, potência mínima de 500W, tecnologia PFC e eficiência mínima de 92%. Sensor de intrusão e dispositivo de segurança (trava ou cadeado) com duas chaves de mesmo segredo.

1.1.2.2. **Processador:** Arquitetura x86 (32/64 bits) com suporte AES. Deve ser da **última geração** disponível no mercado e indicado pelo fabricante para uso em **workstations**. No mínimo **01 processador com no mínimo 20 núcleos**, frequência base de **2.4GHz** e memória cache mínima de **30MB**. Deve possuir **Unidade de Processamento Neural (NPU)**

1.1.2.3. **Memória: 64 GB** (em dois módulos de 32 GB cada, configurados em dual-channel). Tipo ECC DDR5 UDIMM ou **superior**, com velocidade mínima de **4400MHz**. Expansão para no mínimo **128 GB**.

1.1.2.4. **Armazenamento:** Controladora para implementar RAID 0/1 para unidades M.2 e SATA. **01 unidade SSD de no mínimo 1 TB**, **formato** M.2, padrão PCIe Gen 4x4 ou superior, com tecnologia NVMe e velocidades de no mínimo **3000 MB/s (leitura) e 2000 MB/s (gravação)**.

1.1.2.5. **Placa de Vídeo: Controladora de vídeo dedicada com 24 GB de memória RAM**. Sugere-se **Nvidia RTX Pro 4000 Blackwell (24GB GDDR7)** ou superior, com barramento de 128 bits, suporte a DirectX 12 e 04 saídas digitais.

1.1.2.6. **BIOS:** Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, em português e/ou inglês, em **conformidade** com a especificação UEFI 2.7. **A tecnologia de gerenciamento remoto integrada à BIOS deverá ser proprietária do fabricante do processador.** Deverá permitir acesso remoto completo (KVM over IP), com controle de teclado, vídeo e mouse, visualização do POST e acesso à BIOS,

mesmo com o equipamento desligado (porém energizado) e em redes cabeadas e sem fio (802.1x). Deverá implementar segundo fator de autenticação (PIN aleatório local) para autorizar o acesso remoto do suporte técnico, conforme melhores práticas da LGPD. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015 para garantir a integridade da BIOS. Desenvolvida de acordo com o padrão NIST 800-193, permitindo a recuperação e o autorreparo da BIOS e firmware em caso de corrupção ou ataques. Possuir ferramenta para formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento, de acordo com o padrão NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.

1.1.2.7. **Conectividade:** Interface de **rede** Gigabit Ethernet (RJ-45) com wake-on-lan; interface wireless padrão 802.11AX; e interface Bluetooth v.5.3 ou superior (certificação Anatel).

1.1.2.8. **Sistema Operacional: Microsoft** Windows 11 Professional 64 bits, OEM em português.

1.1.2.9. **Periféricos:** Mesmos **requisitos** de monitores do Tipo I, mas mouse óptico com resolução de **1600 DPI** ou superior e mousepad.

1.1.2.10. **Garantia:** Mínima de **60 (sessenta) meses on-site**, atendimento 24/7, tempo de reparo de até 3 dias úteis e política de retenção da unidade de armazenamento defeituosa pelo CONTRATANTE.

1.1.3. **Estações de Trabalho Tipo 3:** Cluster de Computação Acelerada para Inteligência Artificial, composto por no mínimo 02 (duas) unidades computacionais interligadas, baseadas em superchip de IA de classe equivalente à arquitetura GB10 (Marca/Modelo de referência: NVIDIA DGX Spark).

1.1.3.1. **Definição da solução (Appliance de IA)**

1.1.3.1.1. Conjunto composto por 2 (dois) appliances de computação acelerada para Inteligência Artificial, do tipo desk-side/edge, baseados em superchip de IA de classe equivalente à arquitetura NVIDIA GB10 (Grace Blackwell), completos e operacionais, destinados à execução local de workloads avançados de IA, incluindo treinamento leve, fine-tuning, inferência e processamento distribuído.

1.1.3.2. **Cada appliance deverá integrar, em uma solução única e fortemente acoplada:**

1.1.3.2.1. CPU de alto desempenho e arquitetura moderna (ARM ou x86),

1.1.3.2.2. acelerador de IA (GPU/NPU/ASIC) da mesma família tecnológica,

1.1.3.2.3. memória unificada de alta largura de banda,

1.1.3.2.4. stack de software de IA embarcada compatível com NVIDIA DGX OS ou equivalente.

1.1.3.3. **Composição mínima do cluster**

1.1.3.3.1. 2 (dois) appliances de IA completos e operacionais;

1.1.3.3.2. 01 (um) cabo de interconexão de alta velocidade para comunicação direta entre os appliances, compatível com portas ConnectX-7 (ex.: QSFP/QSFP112 DAC ou equivalente);

1.1.3.3.3. todos os cabos de energia, conectores e acessórios necessários ao funcionamento pleno da solução.

1.1.3.4. **Arquitetura geral do appliance (cada appliance deverá)**

1.1.3.4.1. Ser baseado em superchip de IA classe GB10 ou equivalente, com integração estreita entre CPU e acelerador;

1.1.3.4.2. Utilizar interconexão de alta velocidade entre CPU e acelerador (ex.: NVLink-C2C ou equivalente), não limitada a PCIe;

1.1.3.4.3. Ser otimizado para workloads de IA local, não sendo classificado como estação de trabalho genérica de escritório;

1.1.3.5. **Processamento (CPU)**

1.1.3.5.1. Mínimo de **20 (vinte) núcleos físicos**;

1.1.3.5.2. Suporte a sistemas operacionais Linux 64 bits modernos;

1.1.3.5.3. Capacidade adequada para pré e pós-processamento de dados em pipelines de IA;

1.1.3.6. **Acelerador de Inteligência Artificial**

1.1.3.6.1. Integrado ou fortemente acoplado à CPU (superchip);

1.1.3.6.2. Capacidade mínima de **1 PetaFLOP em inferência de baixa precisão (FP4/INT4 ou equivalente)**;

1.1.3.6.3. Suporte à execução local de modelos de IA com, no mínimo, **200 bilhões de parâmetros**, em precisão reduzida;

1.1.3.7. **Memória**

1.1.3.7.1. Tipo: LPDDR5x **(memória unificada CPU/GPU)**;

1.1.3.7.2. Capacidade mínima: **128 GB**;

1.1.3.7.3. Largura de banda mínima: **273 GB/s**;

1.1.3.8. **Armazenamento**

1.1.3.8.1. Mínimo de **1 SSD NVMe PCIe Gen4 ou superior**;

1.1.3.8.2. Capacidade mínima: **4 TB**;

1.1.3.8.3. Formato M2 2242;

1.1.3.8.4. Tipo de NAND: TLC;

1.1.3.8.5. Interface: PCIe Gen4 x4 NVMe;

1.1.3.8.6. Largura de banda / velocidade informada: até 64 Gb/s, em até 4 lanes.

1.1.3.9. **Firmware, BIOS e segurança**

1.1.3.9.1. Firmware controlado pelo fabricante do equipamento;

1.1.3.9.2. Atualização segura com validação criptográfica;

1.1.3.9.3. Ferramentas de diagnóstico embarcadas;

1.1.3.9.4. **TPM 2.0** integrado;

1.1.3.10. **Rede e comunicação**

1.1.3.10.1. **Rede corporativa (Cada appliance deverá possuir)**

1.1.3.10.2. 01 interface Ethernet **RJ-45 10GbE** para conectividade com

a rede corporativa. O fornecimento deverá incluir 01 cabo Ethernet Cat6A por appliance, com comprimento mínimo de 3 metros, para conexão ao switch da rede corporativa.

1.1.3.11. **Rede de alta velocidade para cluster**

1.1.3.11.1. Controladora de rede ConnectX-7 ou equivalente;

1.1.3.11.2. Interfaces QSFP com velocidade mínima de 200 Gb/s;

1.1.3.11.3. Interligação direta entre os appliances por cabo dedicado;

1.1.3.11.4. Suporte a frameworks distribuídos (NCCL, MPI ou equivalentes);

1.1.3.12. **Conectividade adicional**

1.1.3.12.1. Wi-Fi 7 (802.11be) integrado;

1.1.3.12.2. Bluetooth 5.4;

1.1.3.13. **Interfaces físicas**

1.1.3.13.1. Mínimo de 4 portas USB-C de alta velocidade;

1.1.3.13.2. Suporte a DisplayPort Alt Mode;

1.1.3.13.3. 1 porta HDMI 2.1.

1.1.3.14. **Formato e energia**

1.1.3.14.1. Formato compacto desk-side (~1,4 L);

1.1.3.14.2. Fonte externa com potência mínima de ~280W;

1.1.3.15. **Sistema operacional e stack de IA**

1.1.3.15.1. Sistema operacional: NVIDIA DGX OS ou equivalente, baseado em Linux;

1.1.3.15.2. Stack de IA pré-instalada:

1.1.3.15.2.1. CUDA

1.1.3.15.2.2. frameworks (ex.: PyTorch)

1.1.3.15.2.3. suporte a containers.

1.1.3.16. **Certificação e conformidade**

1.1.3.16.1. Equipamento deve ser reconhecido como NVIDIA-Certified System (GB10);

1.1.3.16.2. Compliance com padrões ambientais e corporativos

1.1.3.17. **Operação em cluster**

1.1.3.17.1. O conjunto de 02 appliances deverá operar de forma integrada como cluster de IA, permitir execução de modelos distribuídos e suportar escalabilidade horizontal básica.

1.1.3.18. **Instalação, Configuração e Repasse de Conhecimento**

1.1.3.18.1. O fornecimento deverá incluir a instalação completa e a configuração dos appliances em ambiente indicado pelo CONTRATANTE, abrangendo no mínimo:

1.1.3.18.1.1. **Instalação física**

1.1.3.18.1.1.1. Posicionamento físico dos equipamentos no ambiente indicado pelo Contratante;

1.1.3.18.1.1.2. Conexão de energia de todos os appliances;

1.1.3.18.1.1.3. Conexão à rede corporativa via cabo Ethernet Cat6A (RJ-45) fornecido;

1.1.3.18.1.1.4. Conexão do cabo de interconexão QSFP112 entre os dois appliances para formação do cluster.

1.1.3.18.1.2. **Configuração do sistema**

1.1.3.18.1.2.1. Configuração de rede (endereçamento IP, máscara, gateway e DNS) conforme padrões definidos pelo Contratante;

1.1.3.18.1.2.2. Definição de hostname e

integração ao domínio/diretório corporativo, quando aplicável;

1.1.3.18.1.2.3. Atualização do DGX OS, firmware e drivers para as versões estáveis mais recentes disponíveis;

1.1.3.18.1.2.4. Configuração de acesso remoto via SSH;

1.1.3.18.1.2.5. Criação de contas de usuário e grupos de acordo com a política de acesso do CONTRATANTE;

1.1.3.18.1.2.6. Configuração de criptografia de disco (SED) e TPM 2.0.

1.1.3.18.1.3. **Configuração do cluster**

1.1.3.18.1.3.1. Configuração da interconexão de alta velocidade entre os dois nós via ConnectX-7;

1.1.3.18.1.3.2. Validação da conectividade e desempenho entre os nós (testes de largura de banda e latência com NCCL ou equivalente);

1.1.3.18.1.3.3. Verificação e validação da stack NVIDIA (CUDA, PyTorch, NVIDIA Container Toolkit);

1.1.3.18.1.3.4. Execução de workload de validação para confirmação do funcionamento pleno do cluster.

1.1.3.18.1.4. **Documentação**

1.1.3.18.1.4.1. Entrega de relatório de instalação e configuração;

1.1.3.18.1.4.2. Diagrama de topologia de

rede do cluster;

1.1.3.18.1.4.3. Registro de todas as configurações aplicadas (rede, usuários, versões de software).

1.1.3.18.1.5. **Repasse de conhecimento**

1.1.3.18.1.5.1. O fornecedor deverá realizar sessões de repasse de conhecimento presenciais ou remotas, cobrindo no mínimo, as informações contidas neste item.

1.1.3.18.1.5.2. Administração do DGX OS, gestão de usuários e permissões;

1.1.3.18.1.5.3. Monitoramento de hardware e recursos;

1.1.3.18.1.5.4. Procedimentos de atualização de firmware e sistema operacional;

1.1.3.18.1.5.5. Procedimentos de acionamento de garantia e suporte;

1.1.3.18.1.5.6. Utilização da stack NVIDIA (CUDA, PyTorch, TensorRT);

1.1.3.18.1.5.7. Execução de workloads em containers;

1.1.3.18.1.5.8. Acesso e uso do cluster distribuído (NCCL/MPI);

1.1.3.18.1.5.9. Boas práticas para execução de modelos de IA no ambiente.

1.1.3.18.1.5.10. Carga horária mínima: 08 horas, podendo ser distribuídas conforme necessidade do CONTRATANTE.

1.1.3.19. **Durante o período de vigência do contrato e garantia, A CONTRATADA ficará responsável pela aplicação de atualizações da solução, incluindo:**

1.1.3.19.1. Atualizações de segurança e novas versões do DGX OS;

1.1.3.19.2. Atualizações de firmware dos componentes do appliance;

1.1.3.19.3. Atualizações de drivers e da stack NVIDIA (CUDA, bibliotecas e frameworks);

1.1.3.19.4. Notificação prévia ao CONTRATANTE antes da aplicação de qualquer atualização;

1.1.3.19.5. Validação do funcionamento pleno da solução após cada atualização;

1.1.3.19.6. As atualizações poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme a natureza da intervenção e disponibilidade acordada com o CONTRATANTE.

1.1.3.20. **Tipo de operação**

1.1.3.20.1. equipamento do tipo headless (sem monitor, teclado ou mouse), destinado à instalação em ambiente de datacenter, com acesso remoto via rede e utilização compartilhada por múltiplas equipes técnicas (desenvolvimento, dados, segurança e IA). Não se destina ao uso individual como estação de trabalho.

1.1.3.20.2. • Composição mínima do cluster: 02 (duas) unidades computacionais completas e operacionais do tipo NVIDIA DGX Spark ou equivalente funcional; 01 (um) cabo de interconexão de alta velocidade compatível e aprovado para as portas QSFP/ConnectX-7, para ligação direta entre as duas unidades; todos os cabos de energia, adaptadores e itens necessários ao funcionamento incluídos no fornecimento.

1.1.3.21. **Requisitos técnicos mínimos – por nó**

1.1.3.21.1. - Processador: mínimo de 20 núcleos físicos, arquitetura x86 ou ARM, com suporte a sistemas Linux 64 bits.

1.1.3.21.2. - Acelerador de IA: integrado ou fortemente acoplado à CPU, pertencente à classe GB10 ou equivalente; capacidade mínima de 1 PetaFLOP em baixa precisão (FP4/INT4 ou equivalente); execução de modelos de IA com no mínimo 200 bilhões de parâmetros (quantizados); interconexão dedicada de alta largura de banda (ex.: NVLink-C2C ou equivalente).

1.1.3.21.3. Memória: memória unificada CPU/GPU LPDDR5x; capacidade mínima de 128 GB; largura de banda mínima de 273 GB/s.

1.1.3.21.4. Armazenamento: 01 SSD NVMe PCIe Gen4 (ou superior) com capacidade mínima de 2 TB; suporte à expansão para pelo menos 4 TB.

1.1.3.21.5. Rede: 01 (uma) interface de rede Ethernet padrão RJ-45 com velocidade mínima de 10GbE, para conectividade de gerenciamento através da rede corporativa;

1.1.3.21.6. Interface de rede de alta velocidade de, no mínimo, 200 Gbit/s baseada em conectividade QSFP associada à controladora NVIDIA ConnectX-7 ou equivalente funcional, destinada à comunicação entre os nós do cluster;

1.1.3.21.7. A solução deverá permitir integração com a rede corporativa do CONTRATANTE em velocidades de, no mínimo, 25GbE, por meio de interfaces compatíveis com padrão SFP28 ou equivalente tecnológico, podendo ser atendida por:

1.1.3.21.7.1. Interfaces físicas nativas SFP28 (25GbE), ou Utilização de portas QSFP com capacidade de breakout para múltiplas interfaces 25GbE, ou Adaptação por transceptores, cabos ou módulos suportados pelo fabricante;

1.1.3.21.7.2. Deverá ser fornecido, no mínimo, o conjunto de cabos, transceptores e/ou adaptadores necessários para a plena conexão do equipamento à infraestrutura de rede de 25GbE do CONTRATANTE;

1.1.3.21.7.3. Suporte a comunicação distribuída por meio de frameworks como NCCL, MPI ou equivalentes.

1.1.3.21.7.4. Sistema Operacional: fornecimento com NVIDIA DGX OS (ou sucessor oficial), baseado em Linux 64 bits, com stack NVIDIA AI pré-instalada (CUDA, bibliotecas, containers e ferramentas).

1.1.3.21.7.5. Firmware e segurança: TPM 2.0 integrado; atualização segura de firmware com validação criptográfica; ferramentas de diagnóstico integradas.

1.1.3.21.7.6. Garantia: Mínima de 60 (sessenta) meses on-site, atendimento 24/7, tempo de reparo de até 3 dias úteis e política de retenção da unidade de armazenamento defeituosa pelo CONTRATANTE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o fornecimento dos equipamentos, deverão ser observadas as condições, as quantidades e as especificações técnicas estabelecidas no presente tópico e neste Anexo II (Especificações Técnicas).

2.2. A documentação de cada equipamento ofertado deve estar no idioma português, podendo ser disponibilizada na forma impressa ou em mídia (CD/DVD), ou, ainda, por meio da indicação do sítio do fabricante para download.

2.3. Os equipamentos, bem como acessórios e componentes, a serem ofertados deverão **ser novos**, de primeiro uso, estar em perfeito estado e condições de funcionamento e deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal.

2.4. As características técnicas descritas no presente Anexo II são mínimas para o modelo de equipamento a ser ofertado. Equipamentos ofertados com capacidade técnica superior à descrita no presente tópico, serão aceitos, desde que sejam dos mesmos modelos exigidos neste Anexo II.

3. DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Os equipamentos, objeto desta contratação, deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo V) emitido pelo CONTRATANTE.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos, bem como acessórios e componentes, deverão ser entregues no local indicados pelo CONTRATANTE, nas dependências do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, 1º Andar. Endereço: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP: 70075-901, Brasília/DF, Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

5.1. Os equipamentos, acessórios e componentes fornecidos – constantes neste Anexo II – deverão ter o prazo mínimo de até 60 (sessenta) meses de garantia *on site*, contados a partir do recebimento definitivo.

6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos equipamentos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2207 das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: ednaldos@tc.df.gov.br; alessandro.goncalves@tc.df.gov.br; thiagoalves@tc.df.gov.br.

ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD		UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	494	371*	unidade	Fornecimento de estação de Trabalho Tipo 1, conforme condições e especificações do anexo II do Termo de Referência.	11.650,00	4.322.150,00
2		123**				1.432.950,00
3	8	6*	unidade	Fornecimento de estação de Trabalho Tipo 2, conforme condições e especificações do anexo II do Termo de Referência.	40.000,00	240.000,00
4		2**				80.000,00
5	2	2*	unidade	Fornecimento de estação de Trabalho Tipo 3, conforme condições e especificações do anexo II do Termo de Referência.	83.864,93	167.729,86
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**6.242.829,86**

(*) Participação Aberta: itens destinados à participação aberta a toda e qualquer empresa habilitada a tomar parte da licitação, conforme previsto no Edital deste certame;

(**) Participação Exclusiva: itens destinados à participação das entidades preferenciais, conforme previsto no Edital deste certame.

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

ITEM	QTD		UND	DESCRIÇÃO	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	494	371*	unidade	Fornecimento de estação de Trabalho Tipo 1, conforme condições e especificações do anexo II do Termo de Referência.	(*)	
2		123**				
3	8	6*	unidade	Fornecimento de estação de Trabalho Tipo 2, conforme condições e especificações do anexo II do Termo de Referência.	(*)	
4		2**				
5	2	2*	unidade	Fornecimento de estação de Trabalho Tipo 3, conforme condições e especificações do anexo II do Termo de Referência.	(*)	
VALOR TOTAL						

***(*)** Valor total do item a ser lançado no sistema comprasnet.*

OBSERVAÇÕES:

a) No valor unitário apresentado deverá estar incluso todos os custos relativos à garantia *on site*.

b) A nota fiscal, referente ao objeto da presente contratação, SERÁ ÚNICA, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 – Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.

c) O pagamento do produto, incluindo a garantia ON-SITE, será feito de forma integral e em parcela

única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços contratados, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.

DECLARAÇÃO: [NOME DA PROPONENTE] declara que:

1) **O prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;

2) **Prazo de entrega:** Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo V);

3) **Garantia on-site:** Os equipamentos contarão com **cobertura de garantia, na modalidade on-site, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento definitivo,** incluindo a mão de obra atendimento no local;

4) Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

5) Os equipamentos propostos serão novos, conforme previsto no Anexo II;

6) Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia on site, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone das empresas; e

7) Apresentará a descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica **a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas (Matriz de Homologação dos Equipamentos)**, estando ciente que o não cumprimento do disposto neste item, inclusive após diligência do pregoeiro, será desclassificada

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE FORNECIMENTO
	Contrato nº
	O.F. nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Período de execução	Data/hora do pedido	Data/hora de entrega

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

4. CUSTOS

Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total do Item (R$)
		Valor Total da O.F. (R$)	

5. ANEXOS

Documento(s)	Identificação

Brasília-DF, ___, de _____ de 20__.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

(PROCESSO Nº 00600-00006045/2025-86).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Estações de Trabalhos completas Tipo ___ (ITEM __), para atender às necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, seus Anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços envolvidos no fornecimento dos equipamentos serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência e execução deste instrumento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, consoante ao disposto nos arts. 105, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

4.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a mantença do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

4.4 Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatadas pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), ao valor unitário de R$ ____ (_____), equivalente ao fornecimento de ___ (_____) unidades de Estação de Trabalho Tipo ____ (Item ____), incluindo a garantia on site de 60 (sessenta) meses contados após o recebimento definitivo, a ser pago em parcela única, ao final da efetiva disponibilização dos equipamentos, conforme CLÁUSULA QUARTA.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário referido na Cláusula Quinta (Item 5.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo

de Referência nº 27/2026, observado o disposto no item 3.1, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

V = valor do contrato;

I_1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I_0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I_1, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes dos preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº __/ 20___ e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os equipamentos contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____, seus Anexos, bem como na proposta apresentada; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação dos serviços de subscrição das licenças, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R$___ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total do contrato**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com os artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, considerando o previsto nos incisos I a IV, do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária;

11.2.4. Título de capitalização.

11.3. A modalidade de Seguro-garantia deverá seguir às normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial à Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril 2022.

11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. A garantia oferecida cobrirá os fatos geradores ocorridos durante o período de vigência contatual; e sua execução poderá ocorrer desde o início de sua vigência, estendendo-se esse prazo até 3 (três) meses além do prazo pactuado para o fim da vigência do contrato. Dessa forma, caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de “seguro-fiança” ou “fiança bancária”, deverá providenciar junto às Instituições garantidoras para que a validade da garantia dê cobertura a todo o período de sua execução, indicado no presente item.

11.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em

dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

11.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Sendo cumprida a obrigação contratual completa, contemplando o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado, também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das

penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos equipamentos já fornecidos e regularmente entregues, observado o disposto no item 13.1.1 abaixo, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal do equipamento, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br;

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos arts. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35, todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso a prestação dos serviços seja rejeitada pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15%

(quinze por cento);

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que a multa somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos Itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____